MENSAGEM DE VETO N. 002 /2015
Beberibe, 18 de dezembro de 2015.

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: José Odair
Data: 23/12/2015
Assinatura:

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência e de seus pares com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente **Veto Integral ao Projeto de Lei n. 0039/2015**, que *"Institui a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências"*.

Tal veto integral se faz necessário pelas razões técnicas que expomos a partir de agora.

O projeto em epígrafe estabelece a instituição da semana de prevenção à saúde do homem e é um projeto de muita valia para esse fim, pois tem sido uma dos maiores fatores de óbito aos homens, fruto de uma falta de cultura de exames e também um preconceito masculino.

Porém, já temos um forte trabalho nessa área, fruto da realização do Novembro Azul que durante todo o mês fazemos ações de combate ao câncer de próstata e aos demais exames necessários à saúde do homem, e se sancionarmos tal matéria,

reduziremos os trabalhos que fazemos durante um mês inteiro a apenas uma semana, o que traria prejuízo à saúde do homem, sendo em todo o caso redundante na sanção, haja vista que o programa é de nível federal e já vem sendo bem executado em nosso Município.

Por esse motivo resolvemos **VETAR INTEGRALMENTE** a matéria pelos aspectos técnicos levantados.

Atenciosamente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 0039 /2015

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 30/04/2015
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

VETADO INTEGRALMENTE

Art. 1º Fica instituída no Município de Beberibe a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem a ser comemorada anualmente, durante a semana do dia 19 de novembro, Dia Internacional do Homem.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II – explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III – estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

VETADO INTEGRALMENTE

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem vários eventos educativos, culturais e esportivais são realizados, tais como:

I – debates, seminários, palestras, cursos, aulas práticas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

IV – outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de atenção à saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados à cada faixa etária.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Beberibe-CE, devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais (ONGs), comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VETADO INTEGRALMENTE

VETADO INTEGRALMENTE

VETADO INTEGRALMENTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE NOVEMBRODE 2015.

JÚNIOR PARAJURÚ
Vereador de Beberibe